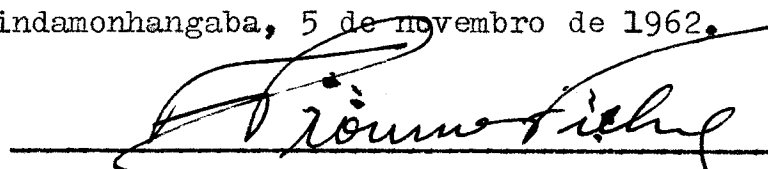


Institui o 13º salário e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA DECRETA:

- Art. 1º - Fica instituído na Prefeitura Municipal o 13º salário, de mesmo valor dos salários vigentes em cada exercício, que será pago aos diaristas, aos extranumerários-mensalistas e ao pessoal do quadro todos os fins de ano, no período de 20 a 23 de dezembro, a contar do ano de 1963.
- Art. 2º - Aos inativos e aos pensionistas da Prefeitura, o Poder Executivo concederá, na mesma época, um abono de Natal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor dos proventos e pensões a eles atribuídos.
- Art. 3º - Perderá o direito ao 13º salário o servidor que exceder ao número de faltas mensais abonáveis.
- Art. 4º - O 13º salário será pago integralmente, sem sofrer qualquer espécie de desconto.
- Art. 5º - Os orçamentos de 1963 em diante consignarão verba própria para ocorrer às despesas criadas pelos artigos 1º e 2º da presente lei.
- Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 5 de novembro de 1962.

  
Vereador Francisco Pierino Filho.

X

Indicado a  
deliberação auto  
7-4-63

Rejeitado por 6  
votos contra 1 voto  
17-6-63